

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

<u>LEI N° 1065/2019</u> De 07 de junho de 2019

jes	The second secon
	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
1	Certifico que na data de OT 106 1 9 este ato oficial foi publicado no mural oficial. São José do Cerrito/SC OT de OG de 19
The second second	São José do Cerrito/SC D de Co de Sono
	Mugmuu ou vik

"DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3° E 4° DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Estado de Santa Catarina, ARNO TADEU MARIAN, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

- Art. 1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.
- § 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao valor de R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)
- § 2º Os valores serão reajustados anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E publicado pelo IBGE, ou índice que vier o substituir.
- \S 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório
- \S $4^{\rm o}$ É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei
- **Art. 2º** Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.
- Art. 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.
- Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 5º Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1052/2018.

São José do Cerrito, 07 de junho de 2019.

ARNO TADEU MARIAN
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 01 / 06 / 19
este ato oficial foi publicado no mural oficial.
São José do Cerrito/SC 07 de 06 de 19

Protocolo 1341
Pag. 31 VIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 13,06,20 19
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.
São José do Cerrito/SC, 13,06,20 19

Morro Morro